

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAS E OUTRAS AVENÇAS

São Partes(“Partes”) no presente instrumento:

a) De um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, estabelecida na RUA ANTÔNIO VENÂNCIO LOPES, 9, CEP 19.470-000, na Cidade de PRESIDENTE EPITÁCIO-SP, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu administrador, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

b) De outro lado, **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.225.268/0001-74, estabelecida na Av. Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, São José do Rio Preto, São Paulo, devidamente representada por sua representante legal infra assinada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

Nomeados e qualificados, contratam o quanto segue:

1. OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS

1.1. Os objetos do presente contrato é o fornecimento de insumos diversos para atender os Serviços da Central de Material e Esterilização (CME):

LINHA ESTERILIZAÇÃO / MONITORAMNTO (AUTOCLAVES)						
ITEM	QTD/MÊS	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	30	(TBD4KG - 25) Teste Bowie & Dick 4kg Pacote Pronto Uso	Cx c/ 25 unid	Maxximed	R\$ 12,00	R\$ 360,00
02	500	(IQVT5-250) Maxxitest Integrador Químico Vapor Tipo 5 - 250 unidades	Cx c/ 250 unid	Maxximed	R\$ 0,82	R\$ 410,00
03	30	(MTD3H-10) Maxxipack Teste Desafio 3H Pacote pronto uso de liberação de carga. Indicador Biológico de 3H Fluorimétrico.	Cx c/ 10 unid	Maxximed	R\$ 43,50	R\$ 1.305,00
04	30	(MLCT5-12) Maxxipack Liberador de Carga Tipo 5. Caixa com 12 unidades	Cx c/ 12 unid	Maxximed	R\$ 17,00	R\$ 510,00

TABELA 1

MATERIAIS CME						
ITEM	QTD	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	<p><u>HOSP NEUTRO PLUS (Detergente Neutro)</u></p> <p>DILUIÇÃO: Sujidade leve: 1:100 (10ml produto + 990ml de água); Sujidade moderada: 1:80 (13ml produto + 987ml de água); Sujidade Pesada: 1:50 (20ml produto + 980ml de água)</p> <p>RENDIMENTO: Sujidade leve: rende 500 litros de produto pronto uso; Sujidade Moderada: rende 385 litros de produto pronto uso. Sujidade Pesada: rende 250 litros de produto pronto uso.</p> <p>VALOR LITRO DILUIDO: Sujidade leve: R\$ 95,00/500 = R\$ 0,19/litro Sujidade Moderada: R\$ 95,00/385 = R\$ 0,25/litro Sujidade Pesada: R\$ 95,00/250 = R\$ 0,38/litro</p>	5 litros	GIRASSOL	R\$ 95,00	R\$ 95,00
02	01	<p><u>ENZILUX ECO (Detergente Multi Enzimático 5 enzimas)</u></p> <p>DILUIÇÃO ÚNICA: 1ml de produto + 999ml de água</p> <p>RENDIMENTO: 5000ml de produto pronto uso</p> <p>VALOR LITRO DILUIDO: R\$ 170,00/5000 = R\$ 0,034/litro</p>	5 litros	PROFILÁTICA	R\$ 170,00	R\$ 170,00
03	01	<p><u>BACTEREND OX (Ácido Peracético 2%)</u></p> <p>DILUIÇÃO: Nível Intermediário: 1:100 (10ml produto + 990ml de água, solução 1%); Alto Nível: 1:50 (20ml produto + 980ml de água, solução 2%);</p> <p>RENDIMENTO:</p>	5 litros	PROFILÁTICA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

		<p>Nível Intermediário: rende 500 litros de produto pronto uso; Alto Nível: rende 250 litros de produto pronto uso;</p> <p>VALOR LITRO DILUIDO: Nível Intermediário: R\$ 1500/500 = R\$ 3,00/litro, estabilidade de 7 dias, sai por dia R\$ 0,43/dia Alto Nível: R\$ 1500/250 = R\$ 6,00/litro, estabilidade de 7 dias, sai por dia R\$ 0,86/dia</p> <p>PARA CADA COMPRA SERÁ BONIFICADO 2 FRASCOS DE FITA VALIDADORA COM 30 UNIDADES QUE DARÁ PARA 60 DIAS.</p>				
04	01	<p><u>PROFISEPT SHINE R</u> (Revitalizante de Instrumentais)</p> <p>DILUIÇÃO: 1:100 (10ml produto + 990ml de água, solução 1%) para uso dentro da lavadora ultrassônica e mantendo a temperatura constante de até 60º por 30 min. Procedimento manual deve ser usado 100ml para 900ml de água e aquecer a água até 90º e deixar imerso por 30min.</p> <p>RENDIMENTO: Para ultrassônica rende 500 litros de produto pronto uso; Para processo manual 50 litros.</p> <p>VALOR LITRO DILUIDO: Lavadora Ultrassônica: R\$450,00 / 500 = R\$ 0,90/litro; Procedimento Manual: R\$ 450 / 50 = R\$ 9,00</p>	5 litros	Profilática	R\$ 450,00	R\$ 450,00
05	01	<p><u>PROFISEPT SHINE FOAM</u> (Limpeza de autoclaves)</p> <p>DILUIÇÃO: PRODUTO PRONTO USO EM FRASCO GATILHO DE 1 LITRO</p>	1 litro – frasco gatilho	Profilática	R\$ 120,00	R\$ 120,00
06	01	<p><u>PROFISEPT LUB RTU</u> (Lubrificante de instrumentais)</p> <p>DILUIÇÃO: PRODUTO PRONTO USO EM FRASCO GATILHO DE 1 LITRO</p>	1 litro – frasco gatilho	Profilática	R\$ 150,00	R\$ 150,00

TABELA 2

1.2. O fornecimento dos materiais se dará de forma exclusiva pela CONTRATADA consoante as especificações contratuais dispostas na cláusula 1.1 e 4.1.

1.3. Estabelecem as partes que a CONTRATANTE manterá durante a vigência do contrato consumo mensal mínimo dos itens constantes na cláusula 1.1.

1.3.1 Tabela 1: Manterá consumo mensal mínimo conforme consta na tabela;

1.3.2 Tabela 2: Manterá consumo conforma necessidade dos itens.

1.4. A CONTRATADA entregará a título de **COMODATO** à CONTRATANTE, fornecida por meio deste instrumento, os seguintes equipamentos;

EQUIPAMENTOS PARA COMODATO				
ITEM	QTD	TIPO	PRODUTO QUE SERÁ USADO	MARCA
01	01	INCUBADORA VAPOR INDICADOR BIOLÓGICO LUMMINA 4 + IMPRESSORA	Maxxipack Pacote Desafio vapor3h	MAXXIMED
02	01	DILUIDOR ARPOSYS COMPACT	Bacterend OX	Profilática

1.5. A CONTRATADA ficará responsável pela calibração dos equipamentos constantes na cláusula 1.4 uma vez ao ano como praxe do fabricante que consta no manual do equipamento;

15.1 A CONTRATADA fornecera a título de bonificação a CONTRATANTE 2 (duas) bobinas a cada pedido para a impressora da incubadora LUMMINA 4.

1.6 A CONTRATADA ficará responsável pelo treinamento dos profissionais que irão manipular o equipamento, oferecer visitas quando necessário para acompanhar e tirar dúvidas dos profissionais durante toda vigência do contrato.

2. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA DOS ITENS

2.1. Os bens adquiridos na cláusula 1.1, o comodato cláusula 1.4 e o serviço que será prestado relacionados a cláusula 1.5 e 1.6 deste instrumento, deverão ser entregues e oferecidos no endereço da CONTRATANTE descrita no preâmbulo deste instrumento.

2.1.1. Exceto se outra forma acordada, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito na Cláusula 1.1, descarregados no local de entrega final indicado pela Contratante.

2.2. A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas neste Contrato.

2.3. A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário.

2.4. Não obstante o disposto acima, a Contratante se reserva o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

2.5. A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega.

2.5.1. Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela Contratante.

2.6. Todas as despesas de entrega ou devolução ficará a cargo da contratada.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Ajustam as partes que a remuneração pela aquisição dos produtos, objetos deste contrato será de acordo com os itens informados na cláusula 1.1, tabelas 1 e 2.

3.2. Os pagamentos mencionados na cláusula 3.1. serão vinculados à entrega de cada item de forma proporcional, com prazo de pagamento a vista, para cada pedido feito e a entrega será realizada dentro de até 48 horas.

3.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA garantirá a manutenção dos preços estipulados neste instrumento, pelo prazo descrito na cláusula 4, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, conforme cláusula 4.2, salvo em razões extraordinárias.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica estabelecido que a entrega dos insumos e a prestação dos serviços sejam executados no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e podendo ser estendido conforme concordância de ambas as partes. Cujo início se dará em **18 DE NOVEMBRO DE 2024**, após esse período as partes podem optar por rescindir o contrato ou permanecer por renovação anual;

4.2. Fica estabelecido que em caso de renovação pelas partes, os reajustes ocorrerão uma vez a cada 12 (doze) meses, mediante tabela do **Indicador Geral de Preços do Mercado (IGPM)** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**;

4.. O não cumprimento do prazo estipulado sujeitarão às Partes infratoras ao pagamento de multa prevista neste instrumento.

5. INADIMPLEMENTO

5.1. Fica estabelecido que a falta do pagamento da remuneração na forma estipulada na cláusula 03, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória única de 2% (dois por cento).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. No interesse de viabilizar o fornecimento de materiais previsto na Cláusula 1.1. deste instrumento, constitui a CONTRATADA obrigação de:

6.1.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente, as Normas Técnicas aplicáveis;

6.1.2. Acatar todas as disposições, normas e regulamentos da CONTRATANTE em suas instalações relacionadas neste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.2. Assegurar, se necessário, o acesso às suas instalações dos empregados.

7.2. Se necessário for, a CONTRATANTE se obriga a permitir o acesso deste e de outros contratados por este para desenvolverem serviços no local da prestação de serviços, nas áreas em que estarão sendo desenvolvidos os serviços, desde que sem prejuízo do prazo, dos custos orçados, da produtividade e da segurança da CONTRATADA.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato tem início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por prazo determinado previsto na cláusula 4 deste contrato.

8.2. A denúncia deste instrumento deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Notificação por escrito.

8.3. Haverá rescisão automática na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo:

(i) se, no exercício da prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA tiver paralisado suas atividades por período igual ou superior a 30 dias;

(ii) na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento.

9. PENALIDADES

9.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato ou o cancelamento das compras previstas neste instrumento, sujeita o infrator ao pagamento multa correspondente a 20% (Vinte por cento) sobre o valor total previsto na cláusula 3.1., cobrável ou não por processo de execução (art. 784 do CPC), sem prejuízo da rescisão compulsória e imediata do presente contrato independente de intimação e/ou notificação, além de pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive custas e honorários advocatícios de vinte por cento (20%), exigíveis de imediato, juntamente com a obrigação não satisfeita.

10. OBRIGATORIEDADE, VIGÊNCIA E VALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1. Os signatários do presente instrumento declaram que a relativização de qualquer Cláusula deste contrato que disponha acerca de obrigações das partes, será considerada mera liberalidade, não retirando a essência, a validade, a vigência e a obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, tampouco será considerada como novação.

10.2. A extinção deste contrato, independente do motivo, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, bem como não afetará obrigações ou direitos de qualquer das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência da referida extinção.

11. DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Este contrato poderá ser revogado caso alguma das partes estejam insatisfeitas, desde que seja feito por escrito com notificação de pedido de encerramento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;**

11.2. **Não haverá multa por encerramento deste contrato quando solicitado nos termos da cláusula 11.1.**

12. DO EQUIPAMENTO CONCEDIDO EM COMODATO

12.1. Estabelecem as partes de comum acordo que a CONTRATADA franqueará à título de COMODATO ao CONTRATANTE o(s) seguinte(s) equipamento(s):

<u>EQUIPAMENTOS PARA COMODATO</u>				
<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>TIPO</u>	<u>PRODUTO QUE SERÁ USADO</u>	<u>MARCA</u>
01	01	INCUBADORA VAPOR INDICADOR BIOLÓGICO LUMMINA 4 + IMPRESSORA	Maxxipack Pacote Desafio vapor3h	MAXXIMED
02	01	DILUIDOR ARPOSYS COMPACT	Bacterend OX	Profilática

12.2. Pactuam as partes que a CONTRATANTE deverá utilizar corretamente o equipamento, dado à título de comodato e seus acessórios (impressora), sendo que qualquer dano causado por má utilização ou negligência será de sua responsabilidade exclusiva.

12.3. Os equipamentos como já enfatizado, é de uso exclusivo da CONTRATANTE para promover a escorreta verificação, diluição e dispensação dos objetos em questão, assim sendo, deve ser utilizado com bom senso e exclusivamente para uso profissional. Não está autorizado à cessão, empréstimo, locação ou qualquer outra medida de transferência da posse.

12.4. Caso o aparelho apresente defeito técnico o mesmo será substituído automaticamente pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRANTANTE.

13. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

13.1. Ajustam as partes contratantes, de comum acordo, que todas e quaisquer notificações e/ou comunicações necessárias e decorrentes do presente contrato poderão ser realizadas através dos respectivos endereços declinados no preâmbulo deste, sendo tais notificações plenamente válidas para todos os fins.

13.2. Havendo modificação/alteração do endereço de qualquer das partes contratantes bem como dos fiadores, fica a parte obrigada a notificar imediatamente a parte contrária acerca da referida modificação/alteração, sob pena de se presumir recebida eventuais comunicações remetidas ao endereço descrito no preâmbulo deste instrumento.

13.3. As notificações e solicitações poderão ser feitas através dos seguintes canais: abrao.costa@gruposuquimica.com.br; lucas.catarin@gruposuquimica.com.br; gabriel.mazoli@gruposuquimica.com.br; assistencia@gruposuquimica.com.br.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Para os fins do artigo 157 do Código Civil, as Partes declaram que não são pessoas inexperientes, declarando, ainda, que são afeitos aos negócios da vida civil e que foram assessorados por profissionais especializados no ramo.

14.2. A extinção deste contrato, independente do motivo, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, bem como não afetará obrigações ou direitos de qualquer das Partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a extinção deste contrato.

14.3. O presente contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, transferidos ou sub-rogados por quaisquer das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra, sendo que nenhuma cessão, transferência ou sub-rogação eximirá a CONTRATADA de responsabilidade, salvo se a CONTRATANTE aprovar tal dispensa por escrito, especificando a obrigação a ser eximida.

14.4. A declaração irrecorrível, por juízo competente, de nulidade de qualquer previsão do presente Instrumento, não afetará as demais previsões, artigos e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito.

14.5. Os signatários do presente instrumento declaram que a relativização de qualquer Cláusula deste contrato que disponha acerca de obrigações das Partes, será considerada mera liberalidade,

não retirando a essência, a validade, a vigência e a obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas constantes do presente contrato, tampouco sendo considerando como novação.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes se comprometem a manter sigilo de todas as informações recebidas em decorrência deste contrato. O acesso às informações é dado tão somente para viabilizar o cumprimento do contrato, devendo as partes se abster de fazer uso das mesmas para qualquer fim estranho ao contrato.

16.2. Pactuam que em razão do presente instrumento tratar de informações sensíveis, tidas como confidenciais conforme disposto no caput desta cláusula, as Partes não poderão, salvo expresse consentimento e autorização da outra parte, divulgar seu teor ou promover a comunicação com terceiros, como sócios e outras pessoas, acerca do conteúdo deste contrato ou de informações das Partes aqui envolvidas, sob pena de incorrer em perdas e danos a parte infratora.

17. FORO

17.1. Elegem as Partes, desde já, o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente combinados e ajustados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, contendo 12 laudas cada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

São José do Rio Preto/SP, 18 de novembro de 2024

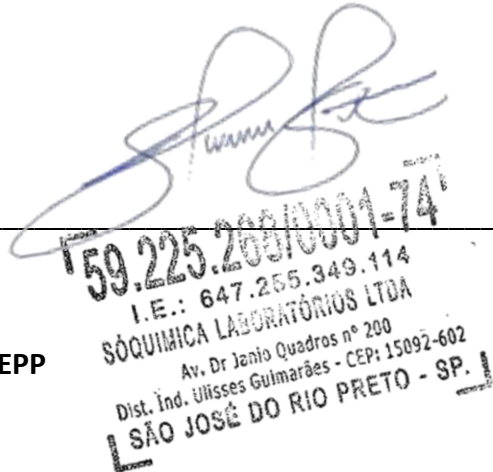
Contratante: _____

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35

Contratada: _____

LUCAS ANDERSON CATARIN
GESTOR COMERCIAL SPI
SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. - EPP
CNPJ Nº 59.225.268/0001-74



59.225.268/0001-74
I.E.: 647.255.349.114
SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
Av. Dr. Jânio Quadros nº 200
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: